



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 4ª (quarta) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 - Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, o Presidente Daniel Piedade de Oliveira Soler e os Conselheiros: Adriel Pedrosa dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Alexandre Miguel - Representante do Poder Judiciário; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Hans Lucas Immich - Representante da Defensoria Pública; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Jakeline Oliveira Costa Mackerte - Representante do Poder Executivo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); Marcelo de Freitas Oliveira - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Universa Lagos - Presidente do Iperon em exercício; Neuracy da Silva Freitas Rios - Diretora de Administração e Finanças do Iperon e Geralda Aparecida Teixeira - Auditora Geral do Iperon. A Reunião tem como pauta, na Ordem do Dia: **a)** Apreciação e Discussão do Processo SEI n. 0016.069499/2022-14 - Regulamentação da certificação de Conselheiros e **b)** Apreciação e Discussão da minuta de Projeto de alteração da LC 1.100/2021, que visa a manutenção da paridade de membros do Conselho de Administração - Solicitação da Conselheira Rosimar Francelino Maciel. A constatação do quórum foi realizada e confirmada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Daniel Piedade de Oliveira Soler** declarou iniciada a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, agradecendo a presença de todos e passando para o primeiro item da pauta, apreciação e discussão do Processo SEI n. 0016.069499/2022-14 - Regulamentação da certificação de Conselheiros. Disse que uma das competências do CAD prevista na LC 1.100/2021 é disciplinar as certificações para todos os Conselhos e não somente para o CAD. Disse ainda que solicitou na última reunião ordinária, o apoio do IPERON com a propositura de uma minuta de Projeto de alteração da LCE 1.100/2021, que a equipe do IPERON, fizeram esse trabalho, em destaque a Doutora, Maria Rejane que mesmo de férias colaborou com a minuta que será apreciada por este Colegiado. Que basicamente segue a proposta pela Secretaria de Previdência Social e também traz alguns

outros regramentos que a própria legislação da LCE 1.100/2021 prevê, deu exemplo, que o Auditor Geral do IPERON também seja certificado. Em seguida, concedeu a oportunidade para o Colegiado para fazerem uso da palavra sobre o tema. O Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou o uso da palavra dizendo que a minuta basicamente reproduz o que está na Portaria da Secretaria do Ministério da Previdência, porém ao contrário do que está na LC 1.100/2021 usa-se a nomenclatura de “**Membros dos Conselhos Deliberativos**”, como na referida Lei consta apenas Conselho de Administração e Conselho Superior Previdenciário sugere que seria interessante definir a nomenclatura se fica como “**Conselho de Administração**”, como consta na LC 1.100/2021 ao invés de conselho deliberativo, a fim de evitar confusão. Na sequência, o Presidente **Daniel Piedade** disse que a sugestão do Conselheiro Adriel Pedroso é bastante assertiva, pois a nomenclatura utilizada na LC 1.100/2021, é Conselho de Administração e como não há previsão e nem caberia disciplinar matéria para o Conselho Superior, modificar na minuta onde consta Conselho Deliberativo para Conselho de Administração. O Colegiado concordou em modificar onde consta na minuta Conselho Deliberativo para Conselho de Administração. Falou que a proposta sugerida é referente a Certificação do Auditor Geral do Iperon, como é uma exclusividade da legislação e não especifica qual das quatro possibilidades de Certificação: Certificação para Dirigente, Certificação para Membro de Conselho Deliberativo, Certificação para Membro do Conselho Fiscal e Certificação para Membro do Comitê de Investimento, o Auditor Geral do Iperon teria que fazer e nem a minuta trouxe. O Conselheiro **Ivan Pimenta** falou que as Certificações são dos Níveis Básico, Intermediário e Avançado, além da escolha da categoria. Disse entender que o nível avançado é o mais apropriado para o Auditor Geral do Iperon. o Presidente **Daniel Piedade** ressaltou que existe um período que está sendo autorizado para todos os Institutos independente de seu porte que é o Nível Básico, é possível essa concessão nesse momento de Nível Básico mesmo no caso de o Iperon ser uma classe especial. A Auditora Geral do Iperon **Geralda Aparecida Teixeira** se manifestou dizendo que em conversa com o Assessor da Presidência Almério Rodrigues de Brito compararam as ementas de todas as certificações observando as atividades que a Auditoria desenvolve e chegaram à conclusão que o Auditor teria que ter a Certificação de Dirigente e o ideal é que seja nível avançado. O Colegiado concordou em deixar expresso na minuta que a Certificação do Auditor Geral do Iperon será de Dirigente em nível equivalente ao qual o Instituto estiver classificado, no caso de o Iperon ser Nível Especial exige a Certificação Nível Avançado. Acrescentando um parágrafo que nos termos da Portaria nº 9.907/2020 da Secretaria de Previdência valerá para o primeiro exercício o Nível Básico. O Conselheiro **Adriel Pedroso** se manifestou dizendo que consta na minuta o art. 3º, estabelecendo quais são as certificações e no art. 4º estabelece o prazo de comprovação de seis meses a contar da respectiva nomeação. Nesse ponto a minuta está de acordo com a LC nº 1.100/2021, porém a Portaria 1.467/2022 que estabelece as regras gerais para todos os RPPS, prescreve prazos diferentes e mais dilatados. Pontuou que se for para seguir o que consta na LC nº 1.100/2021 a maioria dos Conselheiros estaria sem Certificação, a não ser aqueles que possuem o CPA-10 ou CPA-20 que, por hora, ainda está sendo admitido. A luz da citada Portaria este prazo é de um ano. Observou também que no texto da Norma há um aparente conflito, vez que fixa o prazo em seis meses, porém noutro dispositivo informa que o prazo seguirá a Portaria nº 1.467/2022 que, como disse, fixa prazo diferente. Perguntou se o Colegiado vai seguir a Portaria nº 1.467/2022 ou a LC nº

1.100/2021, falou que na hierarquia das normas a lei é maior e precisa ajustar na minuta qual o prazo será seguido, porém há um conflito a ser resolvido no atual texto. Informou que a Certificação RPPS foi instituída, mas enquanto o primeiro Instituto não foi credenciado o prazo não começou a correr, logo o prazo começou a contar apenas em 01 de abril de 2022. Se prontificou em fazer a minuta de alteração da LC nº 1.100/2022 para o Colegiado discutir e deliberar na próxima Reunião Ordinária do Conselho. O Conselheiro **Emílio Márcio** se manifestou dizendo que achou brilhantes as ponderações do Conselheiro Adriel que sempre é muito atento à Legislação Federal, à Legislação Estadual enfim a vários prazos. Sugeriu que os prazos sejam razoáveis. Ponderou que a LC nº 1.100/2021 está bem rígida com o prazo em relação ao da Portaria Federal. Disse que além do prazo vencido da Auditora Geral do Iperon ainda tem o caso da maioria dos Conselheiros que estão no Conselho há mais de dois anos e automaticamente encontra-se com o prazo vencido como bem lembrado pelo Cons. Marcelo de Freitas. Ressaltou que estão em período de transição. A Presidente do Iperon em exercício **Universa Lagos**, pontuou que a LC nº 1.100/2021 tinha a previsão de um ano e houve alteração para seis meses, realmente contrariando a Portaria como bem pontuou o Cons. Adriel Pedroso. Sugeriu que se for do entendimento dos Conselheiros ser de 01 (um) ano faz-se necessário que altere a legislação, pois realmente não houve transição dos membros dos Conselhos que já eram certificados e nem foi tratado a respeito na LC nº 1.100/2021, como bem pontuado pelo Cons. Adriel Pedroso contrariando realmente a Normativa Federal. O Colegiado altera a legislação definindo e estipulando um novo prazo, vez que o próprio Governo Federal estipulou o prazo de um ano e a Legislação Estadual trouxe o prazo de seis meses. Ressaltou que a Lei está em vigor e um Decreto ou uma Resolução não são superiores a LC 1.100/2021. Sugeriu que se esse for entendimento dos Conselheiros a alteração da legislação dando um prazo maior, bem como trazendo o período de transição dos Conselheiros que já são certificados informando o prazo que cada Conselheiro terá para alcançar os Níveis Básico, Intermediário e Avançado. O Conselheiro **Adriel Pedroso** se manifestou, informando outra questão, que quando a lei foi aprovada nem sequer existiam entidade certificadora que a primeira cadastrada foi em dezembro/2021, disse que a portaria que credenciou a empresa TOTUM, Portaria SPPREV 14.770, de 17 de dezembro de 2021, estabeleceu que o prazo do Art. 14 da Portaria SPPREV 997/2020, que instituiu como exigência a certificação, que começaria a contar a certificação para Conselheiros a partir de 01 de abril de 2022 com prazo de 1 (um) ano. O Presidente **Daniel Piedade** se manifestou dizendo que a discussão da Resolução hoje fica prejudicada, porque fica claro que precisa de alteração da própria legislação. Sugeriu a criação de um grupo ou a solicitação de apoio do Iperon ou da Auditora Geral para uma minuta de alteração da LC nº 1.100/2021 nesse ponto adequando a atual Portaria nº 9.907/2020 e em seguida submeter ao CAD. A Diretora de Administração e Finanças **Neuracy da Silva Freitas Rios**, solicitou o uso da palavra e deu boa tarde a todos e aproveitou a oportunidade que o Colegiado editara uma mudança na LC nº 1.100/2021 e sugeriu mudança no § 1º do art. 77, da LC nº 1.100/2021 que trata sobre o pagamento de jeton, uma vez que o Iperon está aplicando a questão dos 10% e principalmente fazendo a verificação de quem participa mais da metade das reuniões mensais do Conselho. O Presidente **Daniel Piedade** se manifestou dizendo que a temática surgiu nesta semana e o Conselheiro Marcelo de Freitas inclusive encaminhou um pedido de reconsideração, bem como encaminhou para a Presidente do Instituto. Falou que é

oportuno o CAD discutir sobre o assunto e se o Instituto puder apresentar ao Cons. Adriel Pedroso uma sugestão de alteração desse ponto para consolidar e trazer ao CAD para que possa refletir. A Diretora de Administração e Finanças **Neuracy da Silva Freitas Rios**, se propôs a fazer uma minuta de alteração do § 1º do art. 77, da LC nº 1.100/2021 e encaminhar ao CAD. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela não apreciação nesta reunião da minuta de Resolução das Certificações por conta da necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 1.100/2021 para que se adeque à Legislação as Normativas Federais que dizem respeito a mesma matéria. O Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis elaborará uma minuta para que seja apreciada na próxima reunião ordinária no dia 26.07.2022. Dando prosseguimento, o Presidente **Daniel Piedade**, passou para o item seguinte da pauta, que é apreciação e discussão da minuta de Projeto de alteração da LC 1.100/2021, que visa a manutenção da paridade de membros do Conselho de Administração, solicitado pela Conselheira Rosimar Francelino Maciel. Em seguida, passou para que fosse feita apresentação pelo Conselheiro, **Emílio Márcio** que iniciou sua fala dizendo que todos receberam através do e-mail a proposta de alteração que a Conselheira Rosimar Francelino providenciou. Explicou que a sugestão é de que alterando a LC nº 1100/2021 volte a ter um Representante de servidor por Poder, ficando 01 servidor do Executivo, 01 servidor do Judiciário, 01 servidor do Legislativo, 01 servidor do Ministério Público, 01 servidor do Tribunal de Contas e 01 servidor da Defensoria Pública. Como no momento o Conselho está sem Representante de servidor da Defensoria Pública acaba por prejudicar a paridade deste Conselho por ter um a menos. A proposta apresentada é para que volte a composição por poderes incluindo um Representante do servidor da Defensoria Pública. Falou que a minuta também traz de volta a figura do suplente e como que será feito a escolha do Representante do servidor da Defensoria Pública. O Presidente **Daniel Piedade** se manifestou dizendo que o CAD iria sugerir ao CSP a sugestão de alteração da LC nº 1.100/2021 antes de passar pelos trâmites do Executivo. Ressaltou que a Conselheira Rosimar Francelino também é representante no CSP e poderá agendar uma reunião para dar impulso a essa iniciativa de alteração. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela solicitação de agendamento de reunião ordinária do Conselho Superior Previdenciário do Iperon através de sua representante, Conselheira Rosimar Francelino Maciel para que faça constar em sua pauta, a minuta de Projeto de alteração da LC 1.100/2021, que visa a manutenção da paridade de membros do Conselho de Administração. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às **17h e 30min.** (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, **Rosineide Colares Carvalho**, Secretária dos Órgãos Colegiados - IPERON, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Daniel Piedade de Oliveira Soler
Presidente
CAD/IPERON

Adriel Pedroso dos Reis
Vice-Presidente
CAD/IPERON

Alexandre Miguel
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Hans Lucas Immich
Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Jakeline Oliveira Costa Mackerte
Conselheira

Mauro Bianchin
Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Coordenador(a)**, em 11/08/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, **Coordenador(a)**, em 11/08/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosineide Colares Carvalho**, **Assessor(a)**, em 11/08/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031176173** e o código CRC **0A5FDFA6**.